



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 300**, de 17 de dezembro de 1993.

**AUTORIZA A PAGAR ATENDIMENTO MÉDICO  
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO A MUNÍCIPES.**

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar internações para seus munícipes, no máximo de 9,5 VRMs cada uma, não podendo o valor total ultrapassar a 95 VRMs mensais, compreendendo a diária hospitalar e os serviços profissionais. O atendimento odontológico estará limitado a 100 obturações mensais.

**Art. 2º** - O valor a que se refere o Artigo 1º será repassado ao Hospital 25 de Julho, único hospital do município, que deverá prestar contas do auxílio recebido, mensalmente, à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - No caso de internações, o munícipe, exceto nos serviços profissionais, participa com:

- a) Carentes – participação com 10%;
- b) Não carentes – participação com 30%.

**Parágrafo Único** – São considerados carentes:

- 1) Aqueles que não possuem propriedade (terras e/ou casa própria);
- 2) Não possuem carro, freezer e TV (deverão faltar os 03).

**Art. 4º** - O munícipe terá ajuda de 1 VRM por consulta médica, limitada a uma (01) por mês e 0,6 VRM por obturação, limitada a duas (02) mensais.

**Art. 5º** - O valor a que se refere o Artigo 4º será pago pelo hospital para o munícipe, e este se ressarcirá, no final de cada mês, com a apresentação da relação com a assinatura do beneficiado.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 17 de dezembro de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL